



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

Processo: 3820/2025 | Autor: VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI

## FOLHA DE DESPACHO

### À GABINETE DO VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI

Encaminhe-se ao Gabinete do Vereador Ademir Pontini, autor do Projeto de Lei nº 403/2025, para ciência e eventual anexação de nova redação ao texto original, a fim de sanar vícios formais de iniciativa e adequar o conteúdo à forma autorizativa, preservando a constitucionalidade da matéria. Segue a nova redação:

#### Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa Municipal de Cooperação para Prevenção e Denúncia de Bebidas Adulteradas, com a finalidade de estimular a população a comunicar, por meio dos canais oficiais existentes, a comercialização de bebidas adulteradas, falsificadas, vencidas ou proibidas.

#### Art. 2º

O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com órgãos estaduais e federais competentes, como a Vigilância Sanitária, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o PROCON Municipal, visando ao fortalecimento das ações de fiscalização e conscientização.

#### Art. 3º

Na implementação das ações de cooperação, o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas sobre os riscos do consumo de bebidas adulteradas e os meios de denúncia disponíveis, respeitando o sigilo do denunciante quando solicitado, conforme a legislação vigente.

#### Art. 4º

As ações decorrentes desta Lei observarão a legislação federal e municipal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei Federal nº 8.918/1994, que regula a padronização e a fiscalização de bebidas.

#### Art. 5º





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

A execução das ações autorizadas por esta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem gerar obrigação de despesa ao Poder Executivo.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 7 de outubro de 2025

**ENRICO GOMES FRANCA**  
SERVIDOR(A)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340033003500310037003A005400

Assinado eletronicamente por **ENRICO GOMES FRANCA** em 07/10/2025 16:51

Checksum: **4D63E53C2B1E3C2670850EC5AE2A16656669A27FB95A30AE0C04C49ABC24293D**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300340033003500310037003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.